

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000538/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014554/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000348/2014-87  
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46305.000290/2014-71  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/03/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIM DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 76.697.325/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLGA APARECIDA FERREIRA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEARIO CAMBORIU E REGIAO , CNPJ n. 83.739.334/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO FONDINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, integrante do 4º Grupo "Empregados em Turismo e Hospitalidade" do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC e Navegantes/SC**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (INCLUSÃO § 13.º)

(...)

§ Décimo Terceiro - No caso do empregado trabalhar em apenas um período do dia, poderá receber 50% (cinquenta por cento) dos pontos determinados no § 5º.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL (ALTERAÇÃO NOME)

Em cumprimento a deliberação pela Assembléia Geral, a empresa descontará de seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, a importância equivalente a **3%(três por cento)**, sobre o valor do salário-base recebido no mês de **novembro/2013**, **4% (quatro por cento)**, sobre o valor do salário-base recebido no mês de **janeiro/2014** e **3%(três por cento)**, sobre o valor do salário-base recebido no mês de **fevereiro/2014**, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**, recolhendo as respectivas importâncias em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTE, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO** até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

**§ primeiro:** O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL** efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de **0,3333%** ao dia, limitado a **20%**(vinte por cento), além de juros de mora de **1%**(um por cento) ao mês.

**§ segundo:** O empregado poderá se opor aos descontos, dirigindo-se pessoalmente a secretaria do SECHOBAR onde assinará o Termo de Oposição ao desconto que será encaminhado à empresa.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (ALTERAÇÃO DA DATA ASSEMBLÉIA)

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangida pela presente Convenção Coletiva recolherão em favor do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, na conta nº. 46.130-0 do Banco Bradesco S/A., agência de Balneário Camboriú-SC., através de guias fornecida pelo mesmo, conforme tabela de contribuição, enquadramento, números de parcelas, valores, vencimentos e demais termos abaixo, a título de Contribuição Negocial Patronal. Tal deliberação foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2013.

##### **TABELA DE CONTRIBUIÇÃO E ENQUADRAMENTO**

##### **A)- HOTÉIS E SIMILARES**

<b>UH</b>	<b>VALOR DE CADA COTA</b>
De 01 a 05	R\$ 42,00
06 a 10	R\$ 83,00
11 a 15	R\$ 111,00
16 a 20	R\$ 166,00
21 a 30	R\$ 222,00
31 a 40	R\$ 305,00
41 a 60	R\$ 415,00
61 a 90	R\$ 545,00
Mais de 90	R\$ 623,00

**Obs:** Unidade Habitacional (o critério de enquadramento por unidade habitacional é valido apenas para estabelecimentos de hospedagem).

##### **B)- RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**

<b>Nº DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR DE CADA COTA</b>
Sem empregados	R\$ 35,00
01 a 05	R\$ 60,00
06 a 10	R\$ 100,00
11 a 20	R\$ 166,00
Mais de 20	R\$ 208,00

**C) - VENCIMENTO: 02 de novembro de 2013, 02 de dezembro de 2013, 02 de janeiro de 2014, 02 de fevereiro de 2014, 02 de março de 2014, 02 de abril de 2014, 02 de maio de 2014 e 02 de junho de 2014.**

**D) - REDUÇÃO**

Nos meses de novembro/2013, maio/2014 e junho de 2014, os valores de cada cota constantes nas tabelas "A" e "B", terão uma redução na ordem de 50%(cinquenta por cento).

**E) - FALTA DE PAGAMENTO**

O recolhimento da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no item "C" da cláusula acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, acrescidos de honorários advocatícios de acordo com que faculta a lei.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEXTA - BASE TERRITORIAL CAMBORIÚ/SC**

Todas as cláusulas e efeitos da convenção coletiva de trabalho, firmada em 01/10/2013 entre as partes ora convenientes incidem integralmente sobre a base territorial do município de Camboriú/SC, uma vez trata-se de base comum às duas entidades, estando, portanto, as empresas e empregados daquele município obrigados ao cumprimento de todos os termos da convenção.

**OLGA APARECIDA FERREIRA**

Presidente

**SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIM DE BAL CAMBORIU**

**ALESSANDRO FONDINI**

Presidente

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEARIO  
CAMBORIU E REGIAO**

